



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI N° 2.545/2025

Sumula: Altera o § 4º do art. 6º, cria o Parágrafo único no Artigo 5º, cria o § 5º, no art. 6º, todos da Lei Municipal nº 2.413/2021.

Preâmbulo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o parágrafo único, no art. 5º da Lei nº 2.413/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para a execução do programa, a Administração Pública se utilizará dos maquinários que tem à disposição, podendo, se necessário, contratar a locação de maquinários de terceiros ou, até mesmo terceirizar o serviço, observando para tanto as regras e procedimentos atinentes à licitação, dispensa ou inexigibilidade de certame.

Art. 2º. O § 4º, do art. 6º, da Lei nº 2.413/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§ 4º. Ficam isentos da cobrança do *caput* os beneficiários cujos empreendimentos a serem instalados nos locais onde serão executados os serviços requisitados forem comprovadamente destinados à geração de empregos.

Art. 3º. Fica criado o § 5º, no art. 6º da Lei nº 2.413/2021, com a seguinte redação:

§ 5º. A concessão do serviço de horas máquina, o tempo de duração e o momento para a execução, ficarão condicionados à disponibilidade de maquinários e recursos para execução do serviço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha / Pr., 20 de Março de 2025

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal